



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SOLEDADE
LEI DE Nº 4.541/2025, DE 25 DE MARÇO DE 2025

Autoriza o Município de Soledade a firmar Termo de Fomento com o Centro de Estudantes Universitários de Soledade – CEUS, para repassar recursos financeiros no valor de R\$ 247.500,00 (duzentos e quarenta e sete mil e quinhentos reais) para o ano de 2025, a fim de realizar o transporte intermunicipal para os estudantes do município de Soledade/RS para os Municípios de Carazinho, Passo Fundo e Sertão.

PAULO RICARDO CATTANEO, Prefeito Municipal de Soledade, Estado do Rio Grande do Sul, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Município de Soledade autorizado a firmar Termo de Fomento com o Centro de Estudantes Universitários de Soledade – CEUS - inscrito no CNPJ sob nº 89.655.278/0001-00, com sede em Soledade, visando ao repasse de recursos financeiros no montante de R\$ 247.500,00 (duzentos e quarenta e sete mil e quinhentos reais), para o ano de 2025, custeando parcialmente o transporte de estudantes do município de Soledade/RS para os Municípios de Passo Fundo/RS, Carazinho/RS e Sertão/RS.

Art. 2º Servirá de suporte para o repasse financeiro autorizado por esta lei, a rubrica orçamentária: 06.006.12.364.0050.0.016 Incentivos para Estudantes – despesa 3.3.50.43.00.00.00 – Subvenções Sociais.

Art. 3º O valor do repasse será efetuado em 10 (dez) parcelas de R\$ 24.750,00 (vinte e quatro mil, setecentos e cinquenta reais) com pagamento sempre no dia 10 (dez) do mês subsequente à efetivação do transporte, com a primeira vencendo em março de 2025 e assim sucessivamente, com a última em dezembro de 2025.

Art. 4 A contratação das empresas de transporte é de responsabilidade do CEUS, sendo obrigatória a apresentação das certidões de regularidade fiscal, previdenciária, tributária e de contribuições de cada uma das empresas contratadas.

Art. 5º O valor subsidiado pelo Município de Soledade, definido no artigo 3º, é exclusivamente para custear o transporte dos estudantes residentes neste município.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SOLEDADE

Art. 6º Essa lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de março de 2025.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SOLEDADE, RS, EM 25 DE MARÇO DE 2025.

PAULO RICARDO CATTANEO
Prefeito Municipal